



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 53726/2025-SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.

PROCESSO Nº: [04044-00049752/2024-81](#)

SIGGO Nº: 53726

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 § 2º do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), [Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44486 de 02/05/2023](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.306.287/0001-52, com sede na Rua Vereador Décio de Paula, 101, Bairro Planalto, Formiga/MG, CEP 35.574-825, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº M3.77.3321, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.710.716-72, na qualidade de Sócio Administrador, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2023 – SALIC/MA e seus anexos ([159466810](#)), homologado e adjudicado pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Maranhão ([162429787](#) - [159467382](#)), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 054/2024 - SEAD, do Estado do Maranhão ([159472010](#)), e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ([163177291](#)), na Proposta de Preços atualizada da empresa ([160612454](#)), e tem por fundamento a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, o Decreto Nº 39.103, de 06 de junho de 2018 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição, montagem e instalação de mobiliários diversos, por adesão a Ata de Registro de Preços nº 054/2024 - SEAD, do Estado do Maranhão ([159472010](#)), **lote 03**, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2023 – SALIC/MA e seus anexos ([159466810](#)), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 003	34	Mesa - Tipo: estação de trabalho; Tampo: MDP 25mm; Painel frontal: MDP 18mm; Dimensões aproximadas: 140 x 60 cm; Pintura : eletrostática epóxi pó; Pés Laterais: em forma de "L"; Calhas: chapa de aço #18, com formato em "J".	Unidade	800	R\$ 1.300,00	R\$ 1.040.000,00
LOTE 003	36	Gaveteiro volante - Material: MDP; gavetas: 4; Tampo: MDP 25mm; Base: MDP 18mm; Rodízio: de duplo giro em poliamida rígida injetada na cor preta; Laterais: MDP 18 mm, medindo 480x525mm (PxH); Fundo: MDP 18mm; Espessura: mínima 0,9mm; Profundidade interna: mínima de 345mm; Largura: mínima de 335mm; Contém: 2 cópias de chave.	Unidade	800	R\$ 750,00	R\$ 600.000,00

LOTE 003	42	Mesa - Tipo: reunião redonda 1.20 diâmetro; Tampo: MDP 25mm; Fixação: Estrutura dos tampo através de bucha metálica; Pintura: ELETROSTÁTICA; Estrutura Central: Tubo de aço circular.	Unidade	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
LOTE 003	43	Mesa - Tipo: Mesa de reunião retangular; Tampo: Formato retangular, em madeira de espessura mínima 25mm, formando uma única peça; Pannel: MDP 18mm; Revestimento: Laminado melamínico de alta resistência.	Unidade	10	R\$ 1.520,00	R\$ 15.200,00
LOTE 003	44	Armário Alto - Tampo: MDP 25mm; Portas: 02 portas de abrir em MDP 18mm; Fechadura: Aço cromado; Prateleiras: 04 prateleiras em MDP 18mm; Base: MDP 18mm; Laterais: MDP 18mm; Medida: 800x510x1600mm.	Unidade	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
LOTE 003	46	Mesa - Tipo: Reunião semioval modular; Medida: 3500x1200x740; Tampo: 02 módulos (900mm e 1200mm respectivamente); Tampo superior: MDF ou MDP mínimo de 18mm; Tampo inferior: MDF ou MDP mínimo 25mm.	Unidade	5	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
LOTE 003	49	Mesa - Tipo: "L"; Estrutura: aço carbono; Requisito: com duas gavetas; Material: MDP/MDF 25mm; Características adicionais: niveladores, eletrocalha e orifício com tampa para passagem dos cabos; Dimensões aproximadas: largura 1650x1650mm x profundidade 600mm x altura 750mm; Demais características: conforme termo de referência.	Unidade	5	R\$ 1.490,00	R\$ 7.450,00
LOTE 003	51	Armário - Tipo: baixo; Material: em MDP/MDF; Portas: 02 (duas); Prateleiras: 01 (uma); Requisito: com chaves; Cor: Cinza ou Bege; Especificações técnicas: Conforme Termo de Referência anexo no processo; Dimensões aproximadas: 0,75 x 0,80 x 0,39 (m).	Unidade	40	R\$ 760,00	R\$ 30.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 1.773.550,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de até 60 dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços nº 054/2024 - SEAD do Estado do Maranhão ([159472010](#)), lote 03, e do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2023 – SALIC/MA e seus anexos ([159466810](#)), Proposta de Preços atualizada da empresa ([160612454](#)), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 1.773.550,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

5.2.1. Os preços registrados na Ata que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.2.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 1001

6.1.1. O empenho inicial é de **R\$ 1.773.550,00** (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme a Nota de Empenho nº 2025NE06644 ([164096118](#)), emitidas em 24/02/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

6.2. Para os exercícios subsequentes, caso seja necessário, será indicada dotação orçamentária na rubrica específica para o custeio desta despesa, a ser consignada na lei orçamentária anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.4.1. Excluem-se do item 7.4:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura dele, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Da garantia do objeto e assistência técnica dos materiais:

9.1.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

9.1.1.1. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

9.1.1.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

9.1.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.1.3. Todas as providências para conserto ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pelo Fiscal/Gestor do CONTRATO.

9.1.3.1. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do CONTRATO.

9.1.4. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do CONTRATO, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

9.1.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior

9.1.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

9.1.7. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

10.1.2. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e Edital.

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

10.1.5. Nomear Gestor e Fiscais do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

10.1.6. Fiscalizar a execução do CONTRATO, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

10.1.7. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no CONTRATO.

10.1.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.1.9. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitando as normas que disciplinam a segurança da informação e o patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste CONTRATO ou ordem de fornecimento, e ainda, no que couber, na proposta comercial;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas conforme estabelecido neste CONTRATO;

11.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

11.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do CONTRATO;

11.1.7. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

11.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no CONTRATO.

11.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.1.11. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.1.12. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados;

11.1.13. É vedado à CONTRATADA interromper o andamento deste CONTRATO sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.14. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

11.1.15. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.

11.2. Dos acréscimos e supressões

11.2.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Das condições de entrega:

11.3.1. A solicitação do objeto ocorrerá por meio de ordem de fornecimento, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas ou servidor designado pela CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

11.3.2. A entrega do objeto será realizada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da assinatura do CONTRATO, por meio do recebimento da ordem de fornecimento, conforme demanda.

11.3.2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

11.3.2.2. A prorrogação do prazo de entrega, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo a solicitação ser encaminhada à CONTRATANTE até **05 (cinco) dias** antes do término do prazo indicado no item 11.3.2.

11.4. Do recebimento e critérios de aceitabilidade do objeto:

11.4.1. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica a sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Comissão Executora, Executor e/ou Fiscal e Gestor do CONTRATO.

11.4.2. Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

11.4.2.1. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

11.4.3. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

11.4.3.1. Após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, o **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da finalização da montagem dos produtos, referente ao quantitativo de cada nota fiscal.

11.4.4. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

11.4.5. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Executor ou comissão Executora, Gestor e Fiscais do CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

11.4.6. Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

11.5. Da sustentabilidade

11.5.1. A CONTRATADA como prática de sustentabilidade deverá entregar os produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e alterações.

11.5.2. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A aplicação de sanção à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como os ditames previsto no Edital e seus anexos.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

13.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos.

17.2. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Gestor/Fiscal ou comissão executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4. Cabe ao(s) fiscal(is) do CONTRATO designado(s) o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do CONTRATO, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

17.5. Cabe ao gestor do CONTRATO designado: coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, inclusive relacionado à Conta Vinculada, aplicação de sanções administrativas, término do CONTRATO, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do Decreto nº 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

21.3. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

21.3.1. É vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente CONTRATO.

21.3.2. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

21.3.3. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

21.3.4. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

21.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

21.5. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o

registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Sec/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

JORDANO CASTRO NASCIMENTO
Sócio Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, RG nº **M3773321 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/03/2025, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=165045022 código CRC= **22155B64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00049752/2024-81

Doc. SEI/GDF 165045022